

PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE EDITORIAL

Preâmbulo

O Município de Ferreira do Zêzere tem promovido a edição avulsa de diversas obras literárias, em verso ou em prosa, história, relatos jornalísticos e trabalhos de investigação, muitas vezes sem um critério definido de qualidade e coerência editoriais, bem como patrocinado e adquirido, sem qualquer norma, uma inúmera quantidade de obras literárias.

Reconhecendo a necessidade de estabelecer critérios rigorosos e transparentes para a atribuição deste tipo de apoio, sem intuítos exclusivamente comerciais, que contribuam para a vivificação cultural do concelho e para a diversificação da sua oferta literária, o Município de Ferreira do Zêzere, no uso regulamentar conferido às autarquias, apresenta a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Editorial, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos artigos 23.º n.º 2 alínea e), 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), t), u) e zz), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Conforme prevê o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi efetuada a ponderação dos custos e benefícios desta medida, tendo-se verificado que os benefícios quantificáveis obtidos com as receitas geradas pela venda dos exemplares dos títulos apoiados, bem como todos os que resultam da existência desta medida de apoio à criação e edição literárias, salvaguarda e promoção do património cultural do concelho, são muito superiores aos custos que lhe estão associados, uma vez que se trata de uma ação de reconhecida necessidade e utilidade para a comunidade, destinada a promover o acesso à informação sobre diversos aspetos da vida do concelho, contribuindo para elevar o conhecimento dos munícipes sobre o seu território.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º e nas alíneas k), t), u) e zz) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas e) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2º

(Objeto e Âmbito)

1 – O presente regulamento estabelece as normas a que fica sujeito o apoio à atividade editorial no concernente a obras de autores individuais ou coletivos, públicos ou privados, nascidos ou residentes no concelho de Ferreira do Zêzere, ou que contribuam para o conhecimento de diversos aspetos da história e do património cultural do concelho, e aplica-se a todos aqueles que o solicitem.

2 – A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, nos termos e condições do presente regulamento, poderá apoiar a edição de obras com manifesto interesse público para o concelho, designadamente trabalhos de investigação (teses de mestrado e doutoramento) nas várias áreas do conhecimento científico, do património material e imaterial e obras literárias (poesia, teatro e ficção), que contenham relevante interesse para o concelho.

3 - O apoio concedido numa das qualidades referidas no n.º 2 do presente artigo, não poderá ser atribuído cumulativamente com qualquer outro apoio financeiro, para a mesma obra ou projeto editorial.

4 - Os apoios previstos no presente regulamento só serão concedidos se a Câmara reconhecer que tais obras ou temas nelas tratados sejam de interesse municipal e tenham qualidade suscetível de justificar o apoio.

5 - Apenas serão objeto de apreciação pela Comissão Consultiva para a Edição os pedidos enquadráveis no presente regulamento.

CAPÍTULO II

APOIOS E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 3º

(Modalidades de Apoio)

1 - O apoio da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere poderá traduzir-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio a um projeto de edição;
- b) Aquisição de exemplares de obras editadas que não tenham usufruído do apoio referido na alínea anterior.

2 – A Câmara Municipal apoiará, no máximo, 1 (uma) obra por cada autor por biénio.

Artigo 4º

(Montantes e Percentagens de Apoio)

- 1 – A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere definirá anualmente o montante global a afetar à execução dos apoios referidos no presente regulamento.
- 2 – A Câmara definirá anualmente o número máximo de exemplares a adquirir, por tipologia de obras, não podendo ultrapassar o valor da edição em causa.
- 3 - Os apoios para os projetos de edição serão definidos num montante até 15% da dotação inscrita em orçamento, não podendo exceder 20% no caso das obras literárias, atendendo aos pareceres da Comissão Consultiva para a Edição e ao montante disponibilizado para o efeito.
- 4 - O valor a atribuir será consignado em orçamento do ano seguinte.

Artigo 5º

(Apoio a um Projeto de edição)

- 1 – Os pedidos de apoio a um projeto de edição de uma obra inédita devem ser efetuados através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde conste o nome, profissão, residência, número de identificação civil e fiscal.
- 2 – As candidaturas devem ser formalizadas entre 1 de janeiro e 30 de junho, de cada ano civil, e acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Nome e contato do autor;
 - b) Curriculum Vitae do autor;
 - c) Título da obra a editar;
 - d) Texto completo da obra a editar;
 - e) Breve resumo do seu conteúdo;
 - f) Número e características das imagens, no caso de existirem;
 - g) Especificações técnicas da obra a publicar;
 - h) Custo unitário da obra;
 - i) Estatuto e documento descritivo da atividade realizada pela entidade proponente,
 - a) no caso das instituições;
 - j) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;

- k) Declaração do editor responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor;
- l) Declaração onde se especifique a existência de outras subvenções ou quaisquer apoios obtidos ou solicitados pelo candidato junto de outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização do mesmo trabalho;
- m) Tipo de apoio solicitado; e
- n) 1 (um) exemplar da obra a editar.

Artigo 6º

(Apoio Através da Aquisição de Livros Editados)

1 – Os interessados deverão apresentar uma proposta de aquisição, entre 1 de janeiro e 30 de junho, de cada ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde conste o nome, profissão, residência, número de identificação civil e fiscal.

2 - Verificando-se o devido enquadramento no objeto do presente regulamento, a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere poderá adquirir, ao preço de capa, exemplares de edições previamente publicadas e que se enquadrem no objeto do presente regulamento.

3 - A quantidade de obras a adquirir será, regra geral, em múltiplos de dez, até ao limite de vinte.

4 - As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Nome, contacto e breve currículo do autor;
- b) Entrega de quatro exemplares da obra, para apreciação, com a indicação do respetivo preço de capa;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.

5 - Os quatro exemplares para apreciação reverterão para o Fundo Documental da Biblioteca Municipal.

Artigo 7º

(Reedições)

1 - O disposto neste regulamento é aplicável à reedição de obras, desde que as edições anteriores estejam esgotadas no mercado e/ou a sua reedição se revista de manifesto interesse cultural para o concelho de Ferreira do Zêzere.

2 - No caso previsto no número anterior, as candidaturas serão obrigatoriamente instruídas com uma declaração do editor, responsabilizando-se pelo cumprimento da lei no que respeita aos direitos de autor.

Artigo 8º

(Prazo de Entrega das Candidaturas)

Os pedidos de apoio deverão ser apresentados entre 1 de janeiro e 30 de junho de cada ano civil.

Artigo 9º

(Exclusão)

Não serão aceites pedidos de apoio que envolvam, quer na qualidade de autores, quer na de editores, eleitos dos órgãos autárquicos e membros da Comissão Consultiva para a Edição.

Artigo 10º

(Publicitação)

Nos exemplares editados, deverá constar obrigatoriamente, com o devido destaque, a menção “Publicação apoiada pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere”, bem como o respetivo logótipo, observando, respetivamente, as seguintes características:

- a) Menção: corpo 10;
- b) Logótipo (dimensão mínima): 50X10 milímetros.

CAPÍTULO III

COMISSÃO CONSULTIVA

Artigo 11º

(Comissão consultiva para a edição)

Como órgão consultivo da Câmara Municipal para as questões de edição literária, é criada a Comissão Consultiva para a Edição, adiante designada apenas por Comissão.

Artigo 12º

(Composição e Funcionamento da Comissão)

- 1 – A Comissão é formalizada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal e tem uma duração coincidente com o mandato camarário.
- 2 – Os membros da Comissão permanecerão em funções enquanto não forem nomeados novos elementos.
- 3 – O desempenho das funções dos membros da Comissão tem carácter honorífico, pelo que não é remunerado.
- 4 – Integram a Comissão:
 - a) O Vereador responsável pela área Cultural da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, que presidirá;
 - b) Um responsável pela Biblioteca Municipal;
 - c) Um elemento de reconhecido mérito, atendendo à especificidade temática.

Artigo 13º

(Competências da Comissão)

- 1 - À Comissão compete:
 - a) Analisar os pedidos de apoio, pronunciando-se sobre quais deverão beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento;
 - b) Propor à Câmara Municipal a edição de obras e apoios editoriais a conceder, no respeito pelo presente regulamento;
 - c) Elaborar pareceres sobre pedidos de apoio à edição, dirigidos à Câmara Municipal;
 - d) Propor a realização e encomenda de estudos de comprovado interesse local, visando a sua edição.
- 2 - Reunir durante o mês de setembro para apreciar os projetos de edição apresentados, selecionando aqueles que julgar preencherem as melhores condições para beneficiarem de apoio e elaborando lista ordenada onde constem todos os projetos, por ordem de importância, suscetíveis de ser apoiados. A apreciação deve constar de parecer fundamentado.

3 – Deliberar por maioria, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

4 – A competência para deliberar sobre a concessão dos apoios requeridos incumbe à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, sem prejuízo de delegação, não podendo nessa deliberação participar o Vereador integrante da Comissão Consultiva.

Artigo 14º

(Critérios de Avaliação)

1 - Os critérios de análise que a comissão observará terão em conta os seguintes fatores:

- a. Currículo do Autor;
- b) Originalidade;
- c) Profundidade;
- d) Relevância histórica, cultural e patrimonial;
- e) Pertinência cultural do tema abordado;
- f) Carácter inovador e original da perspetiva apresentada na obra;
- g) Qualidade geral do texto: estrutura, redação e correção gramatical;
- h) Apresentação gráfica e design da obra.

Artigo 15º

(Contratualização)

1 - Após aprovação pela Câmara Municipal das medidas de apoios é celebrado um protocolo entre a Câmara e o beneficiário do apoio, o qual estipula as obrigações e direitos de cada um dos outorgantes.

2 - A disponibilização do apoio financeiro poderá ser feita por tranches mediante a apresentação de comprovativos de despesa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º

(Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios)

1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento, implicando a sua exclusão nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 - As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 17º

(Casos omissos ou dúvidas de interpretação)

Quaisquer dúvidas ou casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.